

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2019

Ofício nº 001/2019

À Sua Excelência o Senhor

**Marcos Pontes**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Ref.: Apoio ao pedido de equiparação do IPI de bicicletas elétricas ao IPI de bicicletas convencionais**

Senhor Ministro,

**Considerando que** as bicicletas elétricas já foram equiparadas às bicicletas a propulsão humana pela Resolução nº 465/2013, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

**Considerando que** a mesma resolução também diferenciou as bicicletas elétricas dos “ciclomotores”;

**Considerando que** mesmo com a equiparação feita pelo CONTRAN em 2013, as bicicletas elétricas estão sujeitas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) com alíquota muito superior à aplicável às bicicletas de propulsão humana - **35% vs. 10%**;

**Considerando que** as bicicletas - e também as bicicletas elétricas - são vetores importantes para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, por serem veículos não poluentes e que combinam indústria com tecnologia;

**Considerando que** as bicicletas elétricas possuem um potencial de uso ainda reprimido pela falta de acesso a um produto mais barato;

**Considerando que** as bicicletas elétricas já se mostram como uma das principais soluções de mobilidade nas cidades, reduzindo congestionamentos e os índices de poluição atmosférica e sonora, promovendo saúde e reconectando cidadãos à cidade;

**Considerando que** as bicicletas elétricas possibilitam que pessoas com idade mais avançada - ou que tenham a mobilidade reduzida - possam se deslocar, seja para o trabalho, lazer ou para o comércio local;

**Considerando que** as bicicletas elétricas são uma alternativa de baixo custo para o transporte urbano, pois representam um custo significativamente mais baixo do que os deslocamentos de automóvel e até mesmo de ônibus, metrô e trem, possibilitando, portanto, que os usuários reduzam seus gastos fixos mensais, o que tem impacto direto na inflação e no consumo das famílias;

Diante dos fatos e considerandos expostos acima, **vimos solicitar manifestação positiva ao pleito** apresentado à Receita Federal do Brasil (Ministério da Economia) pela Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike, que visa a criação de um “ex” de IPI para as bicicletas elétricas sob o código NCM 8711.60.00 sujeito ao IPI à alíquota de 10% para que, em linha com o entendimento adotado pelo CONTRAN, as bicicletas elétricas sejam equiparadas às bicicletas de propulsão humana também no que se refere à incidência do IPI.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

---

**DANIEL GUTH**

Coordenador de Projetos

Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

Aliança Bike